PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____DE 19 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº. 003, de 22 de maio de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§ 10 e 11 do art. 16 da Lei Complementar n°. 003/1991 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.

.....

"§ 10 Os servidores ocupantes do emprego público de Advogado I, II e III terão a jornada de trabalho majorada para 08 (oito) horas diárias, com alteração proporcional dos vencimentos, conforme símbolos e tabela previstos nos Anexos IV e V desta Lei.

§ 11 Fica assegurado ao ocupante do emprego público de Advogado I, II e III o direito de optar pela nova jornada estabelecida no parágrafo anterior, que deverá ser expressa e irretratável, no prazo máximo e decadencial de 90 (noventa) dias. (NR)"

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV – CLASSES DE CARGOS EFETIVOS da Lei Complementar nº. 003/1991, passando a vigorar com as alterações previstas no Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica acrescentado o Anexo V-B – EMPREGOS EFETIVOS DE ADVOGADOS - na Lei Complementar nº. 003/1991, passando a vigorar com os acréscimos previstos no Anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº. 003/1991 as alterações constantes desta lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 19 de maio de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615

Assinado de forma digital por DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615
Dados: 2023.05.19 11:49:47 -03'00'

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO IV

CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

Denominação	**Nº**	**Símbolo de Vencimentos**
Advogado I Advogado II Advogado III	04	AD-1 AD-2 AD-3
.....		

.....

ANEXO V-B

EMPREGOS EFETIVOS DE ADVOGADOS

Nível	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
AD-1	9.184,72	9.345,45	9.509,00	9.675,41	9.844,73
AD-2	10.017,01	10.192,31	10.370,67	10.552,16	10.736,82
AD-3	10.924,71	11.115,90	11.310,43	11.508,36	11.709,75

Lagoa da Prata, 19 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA - MG

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que ***"Altera a Lei Complementar nº. 003, de 22 de maio de 1991 e dá outras providências"***.

O presente projeto de lei tem por finalidade majorar a carga horária do emprego público de Advogado I, II e III que hoje é de 6 (seis) horas para 8 (oito) horas diárias, o que se justifica pela necessidade sempre presente de atender ao princípio da eficiência no serviço público, previsto no *caput* do art. 37 da CF/88, uma vez que a jornada maior assegurará o aumento da produtividade e a melhoria do atendimento prestado pela Procuradoria Municipal.

A majoração atende ao Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) que, recentemente alterado pela Lei nº 14.365/2022, passou a prever expressamente, em seu art. 20 a possibilidade de o advogado empregado trabalhar em jornada de 8 (oito) horas diárias.

No Município de Lagoa da Prata o emprego público de Advogado I, II e III foi criado com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003/1991. A jornada foi alterada para 06 (seis) horas diárias, através da Lei Complementar Municipal nº 212/2019. Ou seja, a carga horária dos advogados públicos municipais nunca foi de 08 (oito) horas diárias.

A alteração ora proposta tem como justificativa a necessidade de a Procuradoria-Geral do Município se adequar ao crescente aumento da demanda e surgimento de novas atribuições legais, decorrentes da própria evolução do direito e da criação de modernos mecanismos de controle.

A proposta ainda atende ao princípio da economicidade pelo fato de que a adequação da jornada evitará o pagamento de horas extras. Esta despesa causaria impacto financeiro maior, uma vez que no caso do emprego público de advogado as horas extraordinárias são pagas com adicional de 100% (cem por cento), conforme disciplinado na mesma Lei nº 8.906/1994 (art. 20, § 2º).

Importante mencionar que os valores contidos no anexo que acompanha o presente Projeto de Lei referem-se aos vencimentos atuais dos advogados, ajustados proporcionalmente à jornada de 8 (oito) horas. O valor do salário/hora permanece o mesmo, **não havendo nenhum aumento**.

A regra de transição estabelecida no presente projeto tem como fundamento a necessidade de se preservar o ato jurídico perfeito, previsto no art. 5º, XXXVI da CR/88, sendo certo que não haverá prejuízo a terceiros, uma vez que todas as vagas criadas em lei estão devidamente providas por concurso público.

Com efeito, o dever de organização e estruturação na Administração Pública deve objetivar a prestação do serviço público com maior qualidade, competência e eficácia, atendendo assim aos princípios constitucionais e ao interesse público.

Declaro que o aumento previsto no art. 2º tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, sendo que segue anexo estudo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615

Assinado de forma digital por DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615
Dados: 2023.05.19 11:50:37 -03'00'

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal